

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA FAI-UFSCAR
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Projeto nº 14934

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Estufa agrícola, modelo ZannaGrow, de 26,40m² em estrutura de alumínio e policarbonato com sistemas de refrigeração, sombreamento, irrigação e monitoramento, conforme Solicitação de Compra nº 00842/2024v1.

Fornecedor: J. M. Zanatta & CIA Ltda.

CNPJ: 92.366.442/0004-17

Valor: R\$ 230.603,00 (duzentos e trinta mil e seiscentos e três reais).

A Comissão de Contratação da FAI-UFSCar, analisando os autos do Processo Administrativo, cujo objeto, em síntese, busca a contratação anteriormente referenciada, passa a analisar a viabilidade da implementação da mesma através do instituto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas de forma articulada:

A pretendida contratação, constante nas SC n.º 00842/2024v1, prevista no âmbito do Projeto n.º 14934, intitulado: “RTI - ProEx nº 12621/2022-98 - Apoio as atividades de extensão desenvolvidas pelo CCA” sob Coordenação do Professor Doutor Ricardo Toshio Fujihara, o qual é regido pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CONSIDERANDO que a empresa J. M. Zanatta & Cia Ltda. é a única empresa autorizada exclusivamente para projetar, fabricar, instalar, dar manutenção e suporte da ESTUFA AGRÍCOLA MODULAR AUTOMATIZADA, Modelo ZANNAGROW, em virtude de ser PROJETO SOB PATENTE, conforme PROCESSO BR 102018014672-6.

Diante da contratação solicitada, a Coordenação do Projeto discorre sobre o diferencial e necessidade específica do equipamento solicitado, vez que:

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

“As características que garantem o diferencial e necessidade específica do equipamento solicitado são:

1) Estrutura em Alumínio e Policarbonato: A utilização de alumínio na estrutura proporciona leveza, resistência à corrosão e durabilidade, enquanto o policarbonato oferece alta transparência, resistência a impactos e proteção UV. Esses materiais garantem um ambiente seguro e protegido para o cultivo de plantas e experimentos envolvendo Microbiologia Agrícola, favorecendo o desenvolvimento dos organismos.

2) Sistema de Refrigeração e Sombreamento: A presença de um sistema de refrigeração com exaustor e painel evaporativo, juntamente com um sistema de sombreamento móvel, permite o controle preciso da temperatura e luminosidade dentro da estufa. Isso é essencial para garantir condições ideais de crescimento nos ensaios com plantas e microbiota de solo, especialmente em épocas de variações climáticas significativas em Araras - SP.

3) Tecnologia de Monitoramento: O sistema de monitoramento CFTV controlado via internet oferece a possibilidade de acompanhar remotamente as condições internas da estufa, permitindo ajustes em tempo real e garantindo um controle preciso do ambiente de cultivo. Isso é fundamental para otimizar os processos de produção e garantir a qualidade dos resultados das pesquisas realizadas ali.

4) Sistema de Irrigação e Bancadas: A inclusão de um sistema de irrigação por micro aspersores e bancadas adequadas para o cultivo facilitam a manutenção das plantas, garantindo a distribuição uniforme de água e nutrientes, além de proporcionar um espaço organizado e eficiente para o trabalho dos pesquisadores.

Dessa forma, a Estufa ZannaGrow da Zanatta Estufas Agrícolas se destaca no mercado pela sua combinação de materiais de alta qualidade, sistemas de controle avançados e tecnologia de monitoramento, atendendo às necessidades específicas de projetos de pesquisa que requerem um ambiente controlado. As características fornecidas por esse produto são fundamentais para pesquisas em Microbiologia Agrícola. Esses atributos únicos tornam esse equipamento essencial para o desenvolvimento bem-sucedido dos projetos desenvolvidos.”

CONSIDERANDO que o intuito da Inexigibilidade de Licitação pode ser utilizado em ocasiões em que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica seja capaz de atender a pretensão aquisitiva ou contratual em questão, ou seja, casos em que não há possibilidade de competição em detrimento a inviabilidade de escolhas, vez que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica é capaz de suprir a necessidade em questão.

CONSIDERANDO que os termos da Súmula 255, do Tribunal de Contas da União, que possui a seguinte redação: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.", foram observados.

CONSIDERANDO que a pretendida contratação, nos termos do artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, decorre de Processo Administrativo, devidamente instruído por:

- I. SC n.º 00842/2024v1;
- II. Orçamentação expedida pela empresa J. M. Zanatta & Cia Ltda;
- III. Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da FAI·UFSCar e Parecer Técnico expedido pela Coordenação do regente Projeto de Extensão;
- IV. Reserva orçamentária apta a suportar a pretensão contratual em questão;
- V. Comprovação de que a empresa possui requisitos de habilitação e qualificação minimamente necessários;
- VI. Justificativa expedida pelo Coordenador do regente Projeto de Extensão, anteriormente referenciado, quanto a escolha da empresa em questão.

Resta como possível concluir que a pretensão contratual em questão é passível de ser implementada através da Inexigibilidade de Licitação, vez que promovendo a subsunção da mesma à regente legislação, em especial, o artigo 26, inciso VI, do Decreto Federal n.º 8.41/2014, que possui a seguinte redação: "A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal." e artigo 74, inciso I, que possui a seguinte redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Por todas as razões de fato e de direito anteriormente apresentadas a Comissão de Contratação da FAI-UFSCar implementa a pretendida contratação por meio da Inexigibilidade de Licitação.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

.....
Jéssica Aparecida Bertogo de Paula
Agente de Contratação

.....
Cristiano Aparecido da Silva
Equipe de Apoio

.....
Gustavo dos Santos Roque
Equipe de Apoio